# Dto nº 27 de 1º de Fevereiro de 1937.

Prorroga até 28 do corrente mez o prazo para a cobrança, sem multa, dos impostos sobre a renda de immoveis rurbaes e licença de veiculos.

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 60 da Lei Organica do Municipio, etc.

Considerando, que por diversos motivos entre elles a extinsção das Agencias Arrecadadoras dos distritos e o accumulo de serviço verificado na Thesouraria Municipal nos ultimos dias do mez de Janeiro, tornou-se difficultosa a arrecadação dos impostos que deveriam ser pagos dentro do prazo fixado pela Prefeitura;

Considerando que a maioria dos contribuintes, por intermedio das Associações Comercial e Rural Agro-Pecuaria deste Municipio, solicitaram, como medida de seu interesse, a prorogação do prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos sobre a renda de immoveis rurbaes e licença de veiculos;

Considerando que essa disposição consulta tambem os interesses da municipalidade,

Resolve:

Artº 1º - Fica prorogado até 28 do corrente mez

o praso para a cobrança, sem multa, dos impostos sobre a renda de immoveis rurares e licença de vehiculos, referentes ao exercicio em curso.

Art.º 2º Após esse praso, que a Prefeitura tornará effectivamente improrogavel, os contribuintes remissos ficarão sujeitos ás penas da Lei.

Art.º 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e communique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim 1º de Fevereiro de 1937.

José Carlos Fonseca Ribeiro
—Prefeito—